

HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO



MICROSCÓPIO MÖLLER VM 900

Já se encontra em funcionamento, no Centro Cirúrgico do Hospital Central do Exército – HCE, o microscópio MÖLLER VM 900, adquirido com recursos orçamentários provenientes de Emenda de nossa autoria.

Apto a realizar até 20 cirurgias de catarata, por dia, com acompanhamento de digitalização das imagens, propiciando melhor qualidade e segurança para os pacientes.

Atualmente, 400 militares, pensionistas e dependentes aguardam, em fila, sua vez para serem operados, pois a capacidade daquele Hospital era de 3 cirurgias por dia. Com esse novo equipamento, em poucas semanas todas essas cirurgias serão realizadas. É o fim da longa espera para o procedimento cirúrgico nos casos de catarata.

Esse microscópio também será utilizado na realização de todas as cirurgias de ouvido.

CONTROLE DA NATALIDADE



O combate à miséria, à violência, à degradação do meio ambiente e ao aquecimento global, passa, obrigatoriamente, por uma política de controle da natalidade.

RAPOSA SERRA DO SOL

Conversei, pessoalmente, com os Ministros do STF Gilmar Mendes, Cezar Lúcio, Marco Aurélio, Ellen Gracie e Cármen Lúcia, solicitando especial atenção para os termos do ofício abaixo que, a título de modesta cooperação, enviei a todos os integrantes daquela Corte Suprema, demonstrando a preocupação da maioria dos brasileiros com a atual política de demarcação de terras indígenas.

Ofício nº 018 – GDJB/DF

Brasília-DF, 8 de maio de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Ministro GILMAR MENDES
DD. Presidente do Supremo Tribunal Federal
NESTA

Assunto: Demarcação de terras indígenas

Senhor Ministro,

Tendo em vista que essa Corte Suprema encontra-se analisando a legalidade da demarcação de terras indígenas, em especial da Reserva Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima, devendo em breve adotar decisão sobre o assunto, tomo a liberdade de me dirigir a Vossa Excelência para apresentar algumas posições quanto à constitucionalidade dessa matéria.

2. Até a promulgação da atual Constituição, vigia no Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73), o art. 19, derogado pela nova Carta Magna, em virtude do disposto no art. 25 do ADCT, que estabelecia: *“As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.”* O Executivo vem demarcando terras como se o dispositivo do Estatuto do Índio acima citado continuasse em vigor.

3. Por outro lado, o art. 48 da atual CF é claro ao estabelecer: *“Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, ... dispor sobre todas as matérias de competência da União, ...”* e o art. 67, do ADCT, dispõe que *“A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição”*.

4. Entendo que todos os atos do Executivo que, de forma unilateral, demarcaram terras indígenas, após 180 dias da promulgação da atual Carta Magna, aí incluídas as reservas Ianomami e Raposa Serra do Sol, são inconstitucionais, por não terem sido apreciados pelo Congresso Nacional.

5. Na oportunidade, expressei a Vossa Excelência minha manifestação de elevado respeito, estima e apreço.

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal – PP/RJ

